



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: 011

**Pilões, terça-feira, 03 de março de 2026.**

Pag.: 001

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 465/ 2026**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE PILÕES-  
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS JÂNIO BELMINO MARQUES DA SILVA", o laboratório atualmente em construção no município de Pilões-PB

**Art. 2º** - A denominação ora atribuída é uma justa homenagem ao cidadão JÂNIO BELMINO MARQUES DA SILVA, que durante muitos anos prestou relevantes serviços à saúde pública do município de pilões, dedicando-se com compromisso e responsabilidade ao atendimento da população.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 03 de março de 2026.

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
**SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA**  
PREFEITA

**LEI Nº 466/2026**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA  
POLICLÍNICA MUNICIPAL, INSTALADA  
NO PRÉDIO DO ANTIGO SESP, NO  
MUNICÍPIO DE PILÕES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **POLICLÍNICA MUNICIPAL HUMBERTO DA SILVA**, a unidade de saúde instalada, e em funcionamento no prédio do antigo SESP, neste município.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 03 de março de 2026.

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
**SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA**  
PREFEITA

**LEI Nº 467/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PILÕES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar Seguro, com o objetivo de garantir segurança, qualidade e transparência no transporte de estudantes da rede pública municipal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, deverá realizar, no mínimo duas vezes ao ano, vistoria em toda a frota utilizada para o transporte escolar, própria ou terceirizada, com relatório técnico atestando as condições de segurança e conservação dos veículos.

**Art. 3º** - Os relatórios de vistoria deverão ser disponibilizados ao Conselho Municipal de Educação, à Câmara Municipal, e publicados no sítio oficial da Prefeitura.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, promover campanhas educativas sobre segurança no transporte escolar, envolvendo estudantes, pais e motoristas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 03 de março de 2026.

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
**SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA**  
PREFEITA

**LEI Nº 468/2026**

**DECLARA A PEDRA DO CRUZEIRO,  
COMO PONTO TURÍSTICO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, E  
ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA  
PRESERVAÇÃO E USO CULTURAL.**

A Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada a Pedra do Cruzeiro, como ponto turístico oficial do Município de Pilões – PB, reconhecendo seu valor histórico, cultural e ambiental.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, providenciará infraestrutura mínima para visitação, incluindo:

I – Trilhas seguras e sinalizadas;

II – Placas informativas sobre a história, cultura e aspectos naturais do local;

III – Bancos, lixeiras e demais equipamentos que proporcionem conforto e preservação ambiental.

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de eventos culturais e religiosos no local, desde que sejam respeitadas as normas de preservação ambiental e segurança pública.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, poderá desenvolver campanhas de conscientização ambiental e educativa, visando à preservação do patrimônio e à valorização do turismo local.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 03 de março de 2026.

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
**SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA**  
PREFEITA



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: 011

**Pilões, terça-feira, 03 de março de 2026.**

Pag.: 002

LEI Nº 469/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a afixar, em local visível e de fácil acesso, placa informativa em toda obra pública realizada no município de Pilões, independentemente da fonte de recursos.

**Art. 2º** - A placa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome da obra;
- II – valor total investido;
- III – prazo de execução;
- IV – empresa responsável pela execução;
- V – órgão financiador ou convênio, quando houver.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei implicará na responsabilização do gestor da pasta competente, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 03 de março de 2026.

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
**SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA**  
PREFEITA